



PREFEITURA DE SÃO NICOLAU-RS

“Primeira Querência do Rio Grande”

Administração 2017/2020

“Por um São Nicolau Melhor”.

DECRETO Nº 2975/2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de São Nicolau, nos termos que dispõe.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do

Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.454/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo no período da 0 hora do dia 25 de agosto às 24 horas do dia 31 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de São Nicolau, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Art. 2º Ficam autorizadas a funcionarem, com atendimento presencial ao público, as seguintes atividades econômicas, nas condições a seguir descritas:

I – restaurantes que servem *a la carte*, prato feito ou *buffet*, com atendimento presencial restrito, com atendimento ao público restrito a 50% da lotação do salão, teto de operação em 50% dos seus trabalhadores, proibido música ao vivo, utilização obrigatória de máscara ao se servir e ao circular, permitido retirar a máscara somente para se alimentar, sentado às mesas, distanciamento mínimo de 1m entre pessoas na fila do buffet, com marcação no chão, aplicando e orientando o correto uso do álcool em gel, uso obrigatório de álcool em gel.

II – Comércio varejista de itens não essenciais com atendimento ao público de forma presencial restrito, e teto de operação em 50% dos seus trabalhadores.

III - Lanchonetes, Lancheiras e similares ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial restrito e teto de operação em 50% dos seus trabalhadores, proibido música ao vivo, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde

IV - Hotéis e similares poderão funcionar com ocupação de 50% dos quartos, e atendimento presencial restrito, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde.

V - As atividades de agricultura, pecuária e serviços relacionados poderão funcionar no sistema presencial restrito ou teletrabalho, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias, e teto de operação em 100% dos seus trabalhadores.

VI - Serviços de Higiene pessoal, cabelereiro e barbeiro, poderão funcionar com atendimento individualizado por ambiente (distanciamento de 4m por cliente), e teto de operação em 25% dos seus trabalhadores.

VII - As academias de ginástica poderão funcionar com atendimento presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual;

VIII - Os cultos, missas e eventos religiosos ficam limitados ao público máximo de 30 % de público no local, com ocupação intercalada de assentos, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

IX - Os bancos, lotéricas e similares poderão funcionar, com atendimento presencial restrito, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº

270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias, e teto de operação em 75% dos seus trabalhadores.

Parágrafo único. São de cumprimento obrigatório, pelos estabelecimentos que exercem as atividades previstas neste Decreto, bem como pelo público atendido de forma presencial, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de prevenção à epidemia de COVID-19, de que tratam os arts. 13 a 22 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e o uso de máscara;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 2020.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal

Vilson Antônio Saturno de Oliveira

Secretário Municipal de Administração